



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0003559-56.2025.6.21.8000
Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 2176935.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em TV por assinatura para prestação de serviços continuados para o Edifício Assis Brasil, localizado na Rua Sete de Setembro, 730, na cidade de Porto Alegre.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, identificada pelo ID 20785.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Observou-se, em relação à última contratação, a dificuldade não só de encontrar empresa para prestar este tipo de serviço, mas também da apresentação de óbices em relação à forma de contratação deste tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Garantia:

4.1.1. Abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada por meio de Assistência Técnica.

4.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para que o CONTRATANTE possa efetuar os chamados durante o período de garantia;

4.1.3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

4.2. Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais o objeto contratual deve estar em conformidade:

4.2.1. Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.2.3. Instrução Normativa TRE-RS P. nº 97 de 2022.

4.2.4. Resolução ANATEL nº 632, de 07 de março de 2014

4.2.5. Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

4.2.6. Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010.

4.3 Início e período de execução:

A contratação deverá ter duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, conforme a Lei 14.133/2021.

4.4. Critérios de sustentabilidade.

4.4.1. À(s) Empresa(s) cabe(m) a promoção do desenvolvimento sustentável, por isso devem ser levados muito

a sério conceitos como modernização, tecnologia, conhecimento, otimização de recursos, redução de desperdício, bom senso e responsabilidade na hora de adotar boas práticas ambientais.

4.4.2. É exigido que a empresa respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto Lei 12.305/10.

4.4.3. Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

4.4.4. Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico e que estejam sujeitos à disposição final, a CONTRATADA deve retirar os materiais e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, salientando que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.4.5. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

4.5. Justificativa para a exigência de especificações que possam restringir a competitividade:

4.5.1. Empresa com capacitação técnica e de mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços.

4.6. Definição da natureza do serviço:

Os serviços, objeto do presente estudo, são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERIODICIDADE/COBRANÇA	QUANTIDADE DE PONTOS
A	TAXA DE INSTALAÇÃO	ÚNICA	0
B	ASSINATURA DO PONTO PRINCIPAL	MENSAL	4
C	PACOTE DE PROGRAMAÇÃO	MENSAL	4
D	ASSINATURA PONTO ADICIONAL	MENSAL	0

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 No Portal da Anatel se buscou a informação de quais empresas ofereciam TV por assinatura, cabo ou satélite, para a cidade de Porto Alegre, conforme o documento nº 2240006. Foram contatadas 6 (seis) da listagem e mais 2 (duas) localizadas pela internet.

6.1.1. A Cyber Net apenas fornece TV por assinatura em conjunto com a contratação da internet, de acordo com o documento nº 2239892

6.1.2. A RL Net apenas fornece TV por assinatura em conjunto com a contratação da internet, de acordo com o documento nº 2239894

6.1.3. A Oi não oferece mais TV por assinatura, conforme documento nº 2239897.

6.1.4. A Vivo S.A, segundo informado por e-mail constante no documento nº 2239900 pelo gerente de contas. Sr. José Paulo Miri, não fornece esse serviço para clientes empresas públicas.

6.1.5. A Claro S.A., empresa que atualmente presta o serviço para o prédio da sede histórica, não apresenta condições técnicas para o fornecimento no edifício sede, tendo informado isso por e-mail,

constante no documento nº 2239901

6.1.6. A Vero não atende no endereço do prédio sede, conforme documento nº 2240010

6.1.7. A TIM não oferece TV por assinatura, conforme documento nº 2240041

6.1.8. A Unifique S.A. forneceu o catálogo de opções de canais, presente no documento nº 2250394 e um orçamento no documento nº 2250384

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Periodicidade/cobrança	Quant. de pontos	Valor Total Mensal
A	Taxa de instalação	Única		R\$ 0,00
B	Assinatura de cada ponto	Mensal	4	R\$ 129,90
C		TOTAL		R\$ 519,60
D		Valor Anual (B x 12)		R\$ 6.235,20
		Valor Total Estimado do Contrato (Dx2)		R\$ 12.470,40

Estima-se o custo dessa contratação em R\$ 12.470,40 (doze mil, quatrocentos e setenta reais e 40 centavos) para o período de 2 anos, conforme orçamento fornecido pela única empresa que disponibiliza o serviço para o endereço e tipo de cliente. (documento SEI n. 2250384).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1.A nova contratação é necessária para atender as seções que demandam informações imediatas para embasamento de decisões administrativas e jurídicas.

8.1.1.O sistema IPTV (Internet Protocol Television) é uma tecnologia de transmissão de sinais de televisão que utiliza redes baseadas no Protocolo de Internet (IP), permitindo a entrega de conteúdos ao vivo e sob demanda por meio de conexões de banda larga. O conteúdo é transmitido a partir de servidores para dispositivos compatíveis, como Smart TVs, set-top boxes e computadores, exigindo uma infraestrutura de rede adequada para garantir qualidade, estabilidade e segurança no serviço.

8.1.2. O Tribunal já conta com antenas digitais internas que captam os sinais UHF e HDTV.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

A contratação de uma única empresa sem que exista parcelamento do objeto, proporciona um melhor acompanhamento de problemas e soluções, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição da responsabilidade.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Adquirir serviços de prestação de serviços de televisão por assinatura para atender a Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, dotando este tribunal do serviço de telecomunicações, objeto desta contratação, dentro dos parâmetros de qualidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Providências da Seção de Manutenção e Apoio (SEGES) para a instalação ou adequação da infraestrutura necessária nos andares 12, 13 e 14, onde estavam instalados os pontos da SKY LTDA., atualmente desligados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impactos ambientais se respeitadas as exigências do item 4.2.

14. COMPONENTE TECNOLÓGICO INTEGRANTE DO OBJETO

Não há componente tecnológico que possa representar risco à segurança da informação.

15. ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Prestação de serviços de TV por assinatura com vantagens financeiras e qualitativas para o erário público, com vistas ao custo-benefício, de acordo com o princípio da economicidade, atendendo as necessidades da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul, em função da alteração de endereço da Sede da Instituição.

16. ANEXOS

Não há necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados - RIPD.

Porto Alegre, maio de 2025.

Ana Selene Miclas
Elaboradora

João Carlos Martins Lopes
Chefe SEGAP



Documento assinado eletronicamente por **Jodoé Renato Menger, Coordenador**, em 06/06/2025, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Martins Lopes, Chefe de Seção**, em 06/06/2025, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Selene Miclas, Técnico Judiciário**, em 06/06/2025, às 16:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2176935** e o código CRC **F07EED8A**.

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8310